



Resolução nº 002/2023 – CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNCITERN

Regulamenta a concessão do plano de saúde e/ou auxílio-saúde no âmbito da FUNCITERN e dos projetos apoiados pela fundação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO faz saber que o Conselho Deliberativo da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN, no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe confere o art. 20 do Estatuto da FUNCITERN,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de auxílio saúde no âmbito da FUNCITERN, em consonância com as normas legais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a concessão de auxílio-saúde por parte dos projetos amparados pela FUNCITERN, bem como a própria Fundação, para aqueles que compõem os projetos.

§ 1º - O auxílio será concedido após solicitação do membro com a devida aprovação do coordenador do projeto, a qual se dará por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio da Fundação.

§ 2º - O formulário deverá ser apresentado com o comprovante de contratação do plano ou adesão ao plano de saúde contratado pela FUNCITERN, anexado ao formulário de solicitação.

§ 3º - O valor estabelecido constará, individualmente, no Plano de Trabalho de cada projeto, mediante rubrica orçamentária.

Art. 2º - O beneficiário do auxílio, deverá apresentar comprovação de que mantém contratação de planos ou seguros privados de assistência à saúde, semestralmente, nos prazos estabelecidos.

I. As datas para prestação de contas serão: até 31 de janeiro referente ao período de julho a dezembro e até 31 de julho referente ao período de janeiro a junho.

Art. 3º - O auxílio-saúde se dará ao plano de saúde, não obstante ao que se refere a plano odontológico.

Art. 4º - São requisitos para percepção do auxílio-saúde:



I. Não receber auxílio semelhante no âmbito da FUNCITERN e dos projetos apoiados pela fundação.

II. Possuir contratação de plano de saúde em efetivo gozo dos direitos.

II. Está inscrito perante a secretaria da Fundação, mediante o preenchimento de formulário próprio;

Art. 5º - Os membros que apresentarem alguma inconsistência de prestação de contas ou pagamentos no âmbito da FUNCITERN, não serão habilitados para gozar do auxílio saúde.

Art. 6º - Ficará a cargo da Diretoria Executiva da FUNCITERN a análise e definição dos valores equivalentes do plano de saúde e/ou auxílio-saúde concedido aos colaboradores e seus dependentes, quando couber.

Art. 7º - Havendo o descumprimento do prazo estipulado para a prestação de contas, o beneficiário será notificado por meio do endereço eletrônico informado no ato da solicitação do auxílio, e será dado um prazo adicional de no máximo 10 (dez) dias para manifestação e devida regularização.

I. Não havendo a regularização deverá ser suspenso o auxílio-saúde, e posteriormente será aberto um processo administrativo interno, para que seja restituído os valores referentes ao período em que não foi feita a devida prestação de contas.

II. Não obtendo êxito em solucionar a demanda na esfera extrajudicial, o descumprimento será levado ao âmbito judicial, para elucidar a problemática dentro dos trâmites legais.

Art. 8º - Ficará a cargo da Diretoria Executiva da FUNCITERN a análise e solução dos casos omissos e atualizações necessárias sobre o assunto, por meio de Portaria.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 16 de outubro de 2023.

IRENE VAN DEN BERG DE ARAÚJO SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo